



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01513 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC334B0909F2C96A458BA7F96FA03632

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 11, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - Abre Crédito Suplementar.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 12, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - Altera Quadro de Detalhamento das Despesas.
- REPUBLICAÇÃO EDITAL SIMPLIFICADO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS.
- LEI MUNICIPAL Nº 735 DE 25 DE JULHO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 25 DE JULHO DE 2023, CRIA E DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR AROLDO PEREIRA DE SOUZA.
LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 25 DE JULHO DE 2023, DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto Financeiro/Contábil



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.106.500,00**

Um Milhão, Cento e Seis Mil, Quinhentos Reais

O(A) Prefeito(a) Municipal de CENTRAL

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.106.500,00**

Um Milhão, Cento e Seis Mil, Quinhentos Reais

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.04	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.500,00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.05.01	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.600,00
02.06.04	SEC. MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO	
2009	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE G FINANCEIRA E PLANEJAMENTO	
4490.93.00	Indenizações e Restituições	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
02.07.01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚB	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.100,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1012	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-570-0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	217.400,00
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-540-0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-569-0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	23.000,00
2116	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	261.200,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-550-0000	Transferência do Salário-Educação	17.200,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	11.500,00
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	1.300,00

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	62.000,00
2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
3390.14.00	Diárias – Civil	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	5.400,00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	72.900,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.400,00
2083	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1-604-0000	Transf. Provenientes do Gov. Federal destinadas ao Venc. dos ACS e ACE	120.000,00
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2010	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-661-0000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6.800,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-661-0000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.200,00
2045	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.30.00 Material de Consumo 1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.700,00
2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
	3390.30.00 Material de Consumo 1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	31.800,00
	3390.93.00 Indenizações e Restituições 1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.100,00
2102	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB - SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
	3390.30.00 Material de Consumo 1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.800,00
2103	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais 1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300,00
02.13.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
1043	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ÁREAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES	
	4490.51.00 Obras e Instalações 1-700-0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	152.900,00
2115	DESENV E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.900,00
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
2111	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VERN	
	3390.14.00 Diárias – Civil 1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Total.....		1.106.500,00

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.500,00
3390.14.00	Diárias – Civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.07.01	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	
1009	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	73.700,00
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚB	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
2038	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2062	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	29.000,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1012	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-569-0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	61.000,00
2014	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-1001 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	100.000,00
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	1-550-0000 Transferência do Salário-Educação	50.000,00
2116	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-571-0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	60.000,00
02.09.03	FUNDEB	
2047	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	1-541-1070 Transf. FUNDEB - Compl. Da União - VAAF - dest. Rem. Prof. Educação	244.000,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	63.200,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	125.400,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2087	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	3390.93.00 Indenizações e Restituições	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	900,00

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1041	AQUISIÇÃO, CONST. E APARELHAMENTO DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	1-665-0000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	5.400,00
2010	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB - PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.900,00
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
2045	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	900,00
2091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
2093	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.900,00
2094	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC- BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.100,00
02.11.04	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
2106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REFORMA HABITACIONAL	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

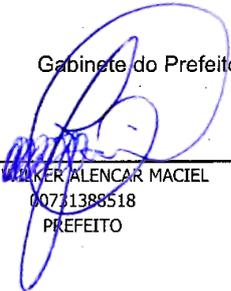
Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
3390.36.00 1-500- 0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
3390.39.00 1-500- 0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	900,00
3390.43.00 1-500- 0000	Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos	900,00
4490.52.00 1-500- 0000	Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	900,00
Total.....		1.106.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho 2023



 JOSE WALKER ALENCAR MACIEL
 00731388518
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Central

Decreto Financeiro/Contábil



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 12 de 01 de junho 2023

Altera "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", no valor de **R\$ 341.000,00**

Trezentos e Quarenta e Um Mil Reais

O Prefeito Municipal de CENTRAL

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orçamentária

DECRETA:

Art. 1º - Remanejar, ou realocar o valor de **R\$ 341.000,00**

Trezentos e Quarenta e Um Mil Reais

constantes do "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", para reforço das dotações abaixo especificadas.

Código	Especificação	Valor R\$
C2.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2014	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	190.000,00
C2.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPSP	15.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPSP	5.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPSP	125.000,00

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 12 de 01 de junho 2023

Código	Especificação	Valor R\$
Total.....		341.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento ou realocação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas abaixo.

02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE		100.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais		
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE		90.000,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
3190.13.00	Obrigações Patronais		
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS		20.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		6.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS		125.000,00
Total.....			341.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho 2023



 JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
 0073138518
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Central

Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EDITAL SIMPLIFICADO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS

Regulamenta a utilização de espaços públicos em atividades comerciais e cessão de barracas na Festa do Central Fest de 2023.

O Município de Central, Bahia, por meio da Secretária de Gestão Administrativa, TORNA PÚBLICO que realizará entre os dias 11 a 13 de agosto de 2023, a 65ª Festa de Emancipação, nesta cidade.

1. Do Evento

- 1.1 O evento do Central Fest é um evento de cunho cultural que visa valorizar, preservar, proteger e divulgar o município de Central.
- 1.2 O evento constitui um importante momento de integração entre a comunidade, representando o 65º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa deste Município, tradicional festa a ser realizada nos dias **11, 12 e 13 de agosto de 2023**.

2. Da Concessão Onerosa de Barracas e Ambulantes

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Central disponibilizará 30 (dez) barracas para comercialização de alimentos, bebidas e refeições.
- 2.2 O mapa com o posicionamento das barracas será definido única e exclusivamente pela Organização dos Eventos, sendo divulgado posteriormente pela comissão organizadora.
- 2.3 Será permitida somente a venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial do Central Fest, sendo censurado a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros objetos de vidro.
- 2.4 Não será permitido, sob nenhuma hipótese, comercializar água de coco ou bebidas de outros fornecedores, bem como qualquer produto que não tenha sido estipulado ou autorizado pela Comissão Organizadora e Patrocinador, sob pena de multa em valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da taxa paga, ou, de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que for maior, e ainda fechamento da barraca.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

2.5 Os barraqueiros serão responsáveis pelo armazenamento e descarte adequado dos resíduos (lixo).

2.6 As taxas seguirá de acordo Decreto nº 092, de 03 de maio de 2021, que fixa a Tabela de Preços Públicos do Município de Central, e comprometam-se a cumprir este edital, bem como efetuarem o pagamento conforme o Anexo I.

3. Dos Participantes

3.1. Poderão participar do cadastro de barracas e ambulantes, por concessão onerosa, para comercialização de alimentos, bebidas e refeições, todas as pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado acima, preferencialmente sediados ou residentes e domiciliados em Central, Bahia, e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas e Ambulantes das Festividades da 65º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

3.2 A seleção dos barraqueiros nas respectivas barracas nos circuitos das festas se dará mediante análise documental a ser realizada pela equipe organizadora do evento.

3.3 Após determinado a localização dos participantes serpa necessário apresentar no ato da assinatura do termo de uso, as seguintes certidões: * Certidão Negativa de Débitos Municipais e Comprovante de Residência em Central.

3.4 Se restarem barracas disponíveis para concessão, sem que haja interessados sediados ou residentes e domiciliados em Central, aquelas serão disponibilizadas para pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado que residam em outros municípios.

3.5 Não será permitido a venda de bebidas por ambulantes no circuito do Central Fest 2023.

4. Das Inscrições

4.1. As pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado acima interessados deverão comparecer na Secretária de Gestão Administrativa localizado na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Central/BA, nos dias 19 a 28 de julho, para efetuarem sua inscrição e proceder à entrega de documentos, conforme regulamento e cronograma disposto no item 5 deste edital.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

5. Do Cronograma

Nº	DESCRIÇÃO / ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Chamamento Público	18 de julho
02	Período de inscrições e entrega de documentos	19 a 28 de julho
03	Sessão Pública para sorteio dos comerciantes que atuaram na Festa	01 de agosto
04	Reunião com os Comerciantes/Ambulantes	04 de agosto
05	Assinatura de Termo de Cessão Temporária	04 de agosto
06	Festividades – 65ª Emancipação	11 a 12 de agosto

6. Do Regulamento

6.1. O Regulamento para a concessão onerosa de barracas estará disponível no Instagram oficial do evento @prefeituracentral, no website da Prefeitura de Central www.central.ba.gov.br ou na Secretaria Municipal de de Gestão Administrativa, localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Central/BA.

6.2 Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos da Prefeitura Municipal de CENTRAL.

Central, Ba, 24 de julho de 2023.

Thierry Oliveira de Carvalho
Secretário de Gestão Administrativa

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO I

TABELA DE QUANTIDADE E VALORES DE BARRACAS, AMBULANTES E BRINQUEDO PARA O CENTRAL FEST

OBJETO	TAMANHO	VALOR	QUANTIDADE
BEBIDAS	4X4 PRIVILEGIADO	750,00	10
	4X4 ESPAÇO COMUM	600,00	10
COMIDA E BEBIDAS	4 X 4	600,00	5
COMIDA	4 X 4	600,00	10
COMIDA	2 X 2	300,00	10
DRINQUES E COQUITEIS	2X2	300,00	15
AMBULANTES C/ PIPOCAS/ DOCES	UND	200,00	5
PONTO NO CIRCUITO SOMENTE PRA O EVENTO	UND	500,00	-
TRAILERS	UND	500,00	5
AMBULANTES COM BRINQUEDOS	UND	200,00	5
PULA-PULAS	UND	50,00	5
PARQUE DE DIVERSÃO	M ²	1,00	1

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1) Identificação do Empreendedor		
Nome do Empreendedor:		
NOME DA BARRACA:		
Telefone:	Celular/WhatsApp	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
RG:	CPF:	
E-mail:		
MEI/EI (ou CNPJ da Instituição)	() Sim	CNPJ:
	() Não	
2) Identificação da Produtos		
Listar de 01 ou mais produtos / matéria-prima principal, Ex: comida (que tipo), bebida (que tipo)		
1)	9)	
2)	10)	
3)	11)	
4)	12)	
5)	13)	
6)	14)	
7)	15)	
8)	16)	
3) Identificação de equipamentos que serão utilizados Ex: freezer (quantos), geladeira (quantas), fritadeira (quantas)		
1)	6)	
2)	7)	
3)	8)	
4)	9)	
5)	10)	
4) Identificação de profissionais envolvidos Ex: barman (quantos); cozinheiro (quantos)		
1)	6)	
2)	7)	
3)	8)	
4)	9)	
5)	10)	

Declaro(amos), com fins de participar do Processo de Seleção de pessoa física ou jurídica para concessão de uso e exploração comercial de barracas, estar(mos) ciente(s) de todas as cláusulas e aceito(amos) todas as exigências do Edital/regulamento e me(nos) comprometo(emos) a cumpri-las.

Responsável pelo estabelecimento

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 e art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.

§ 3º - O estagiário somente poderá verificar-se em unidades organizadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

§ 4º - O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 2º - O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

- I - Celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;
- II - Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- III - Valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal com valores definidos em decreto;
- IV - Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- V - Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º O quantitativo de oferta de vagas de estágio para nível médio será de até 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

§ 2º Ficam reservados 70 % (setenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

- I - 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

II - 60% (sessenta por cento) para alunos da rede de ensino do município e destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser da rede de ensino público.

§ 3º O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino do Município.

Art. 4º O valor da Bolsa de Complementação Educacional será estipulado com base na carga horária máxima estabelecida para a vaga de estágio, área de atuação e nível educacional vinculado nos parâmetros mínimos a seguir indicados:

I – Nível Médio – até 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo;

II – Nível Profissionalizante – até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

III – Nível Superior – até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Único – Os valores finais serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Chefe do Executivo anualmente mediante decreto.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 6º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 1º - A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.

Art. 7º. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio, sem prejuízo da colaboração direta das outras secretarias e dos agentes de integração eventualmente vinculados ao estágio.

Art. 9º. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º- Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§ 2º- Extingue-se o estágio:

- I - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II - Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III - Por desistência, por escrito, do estagiário;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 30 (trinta) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 10. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Central, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º- O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“Cria e denomina a Escola Municipal de Tempo Integral Professor Aroldo Pereira de Souza”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Tempo Integral Professor Aroldo Pereira de Souza, localizada na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Central – Bahia, Cep: 44.940-000.

Art. 2º As despesas decorrentes correrão por conta do Fundo Municipal de Educação, conforme orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em Escola de Tempo Integral”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Central - BA.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VIII- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e melhorar os resultados das avaliações externas SABE e SAEBE tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, bem como estabelecer metas para avaliações internas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- X- Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- XI- Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Educação Integral.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral poderá oferecer atendimento a todas as escolas do Sistema Municipal de Educação, considerando todas as turmas e modalidades, exceto para a turmas da EJA.

Art. 5º O Ensino de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas do Sistema Municipal, aumentando, progressivamente, até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

Art. 6º No Ensino Fundamental e na Educação Infantil a escola de Tempo Integral funcionará com uma jornada de 7 horas diárias de forma a atingir, obrigatoriamente, no mínimo 35 horas semanais.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, ofertada pelos professores.
- II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas, ofertada por professores efetivos da rede Municipal de Ensino, pelos facilitadores e demais profissionais da educação para completar a carga horária.

Art. 9º As escolas com educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos na unidade;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação, de acordo com a orientação da Secretaria de Educação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar os Projetos de Educação Integral nas escolas municipais.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral das escolas deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais dentro de suas condições financeiras e orçamentárias.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I- Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II- Garantir a articulação das demais secretarias com a Secretaria de Educação visando ampliar possibilidades de ações que assegurem a Educação Integral;
- III- Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- IV- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- V- Assegurar o transporte escolar adequado para deslocamento dos estudantes nas atividades regulares e atividades externas, quando necessário;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- VI- Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas em Tempo Integral;
- VII- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VIII- Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação geral, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV- Orientar as escolas na elaboração e execução dos projetos para a Implementação da Educação em Tempo Integral;
- V- Selecionar profissionais, quando necessário, a compor atividades em Tempo Integral.

Art. 14. Compete às escolas:

- I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II- Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei;
- III- Apontar os critérios de organização, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência,

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- IV- Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento os resultados;
- V- Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Ficam criadas as funções de Oficineiro, que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Esportes;
- II - Cultura e Arte;
- III - Projetos Integradores;
- IV – Práticas corporais/música;
- IV - Matemática e Jogos;
- VI - Teatro;
- V – Educação Digital;
- VI - Projeto de Educação Financeiro;
- VII - Multiletramento;
- VIII- Literatura infante Juvenil;
- IX - Meio Ambiente, Sustentabilidade e Saúde.

§1º A gestão municipal poderá contratar prestadores de serviço – Oficineiros - para a realização das oficinas mediante procedimento de credenciamento aberto para formação de banco permanente de profissionais junto a Secretaria de Educação preferencialmente com formação na área de atuação.

§2º Para efeitos dessa lei, oficineiros correspondem a profissionais facilitadores na aprendizagem dos conteúdos teóricos e saberes práticos correspondentes à carga horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo.

§3º Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de até meio salário mínimo.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

§4º Os profissionais da educação poderão também fazer oficinas para complementar sua carga horária semanal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se